

868R77 2056



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kandler Lt 0018/2019
2019 1.1.01384-74

DISTRIBUIÇÃO

Laurenço Melo

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.304

6-10-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL INQUIRITÓRIA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo CORRESP 2.056/39, referente a terreno situado a rua Rendas de Sapitiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o espólio de JOSÉ DE MELLO JUNIOR, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando - vos as necessarias providencias, no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, assim como se existem benfeitorias nas mesmas, quem as fez e quando.

Atenciosas saudações

a Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

4875

9.X.45

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 056/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado LOURENÇO MELLO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 2 056-Requerente- LOURENÇO MELLO: A Comissão, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, julgou caber ao espólio de José de Mello Junior preferência para a aquisição do domínio pleno da parte ocupada do lote de terreno nº 48 da rua Bondes de Sepetiba, onde tem benfeitorias, e, caso não queira gozar da preferência, direito à indenização das mesmas benfeitorias, nos termos do artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, mas, quanto ao lote de terreno nº 49 da dita rua, estando regulares os documentos apresentados relativamente ao respectivo foreiro Antonio Corrêa d'Avila, nenhum direito pode reconhecer ao espólio, visto não ter ficado provada a aquisição do terreno por José de Mello Junior. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 20.9.45
nas L.P.S.
L. S.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

LOURENÇO MELLO, dizendo-se herdeiro e inventariante do espólio de JOSÉ MELLO JUNIOR, foreiro do terreno lote nº 46 da rua Bondes de Sepetiba, antigo Largo do Bodegão, em Santa Cruz, nesta capital, apresentou a esta Comissão afim de ser examinada para os efeitos do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, uma justificação que ROSA ROSARIA DE MELLO, produziu no Juízo de Direito de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro em 1939 com o objetivo de provar que seu falecido marido JOSÉ DE MELLO JUNIOR possuía quando faleceu, ha cerca de cinco anos um terreno no antigo Largo do Bodegão, também conhecido por Bondes de Sepetiba, foreiro à Fazenda Nacional, onde figura sob o nº 46 e que ela continuava na posse do mesmo terreno, onde tem uma casa construída por seu finado marido e outras benfeitorias.

Esta Comissão não pode tomar conhecimento de tal justificação, por ter sido produzida sem a assistência do representante legal da União Federal, tendo, então, exigido que o requerente apresentasse a respectiva carta de aforamento, a prova de estar em dia com o pagamento dos fóros e a de ser inventariante do dito espólio.

Veiu, então, D. ROSA ROSARIA DE MELLO com o requerimento nº 5 754, esclarecendo ser ela a inventariante do aludido espólio e que o referido terreno foi doado verbalmente ao seu marido, por ANTONIO CORRÊA D'AVILA, que foi depois para Portugal, onde faleceu, ignorando se o mesmo deixou descendentes, o que lhe impede de obter a escritura de doação.

Alegou, porém, que no dito terreno, lote nº 49 (o algarismo nove está escrito à trinta sobre o algarismo seis dactilografado) da rua Bondes de Sepetiba, hoje rua Alvaro Alberto nº 457 existe um prédio, pelo que pede preferencia para a aquisição de tal lote, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a) uma certidão da procuração passada em 12-9-1943 no cartório do tabelião interino de Corôa Grande, 5º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, por D. ROSA ROSARIA DE MELLO ao advogado Dr. CARME

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CARNELIO GIRAUDO, para representa-la no inventario dos bens do seu finado marido JOSÉ NELLO e tratar de todos os seus interesses em qualquer Repartição Publica Federal, Estadual ou Municipal;

- b) o recibo nº 832, passado em 25-3-1944, pelo Chefe do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento feito por ANTONIO CORREIA D'AVILA de fôres de 13,20 do terreno lote nº 49 da rua Passagem do Gado, correspondente ao exercicio de 1944;
- c) o recibo nº 373642 passado pelo Departamento do Contencioso Fiscal da Prefeitura do Distrito Federal, do pagamento feito em 25-1-1944, por JOSÉ NELLO JUNIOR, do imposto predial do predio à rua Alvaro Alberto nº 457, correspondente ao exercicio de 1943;
- d) uma certidão passada em 19-6-1944, pelo escrivão da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, extraída dos autos do inventario dos bens deixados pelo finado JOSÉ DE NELLO JUNIOR, dela constando que assuiu o compromisso de inventariante do espólio acima referido D. ROSA ROSARIA DE NELLO e que não constava até aquela data houvesse sido ela destituída do referido cargo.

Solicitada a audiencia do S.P.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, assim como se existem benfeitorias nas mesmas, quem as fez e quando, foi prestada a seguinte informação:

Solicita a P.C.R.R.T.T. informações referentes as terras ocupadas pelo Espólio de José de Nello Junior.
Solicita a P.S.E.R.T.T. informações referentes a um lote de terras ocupada pelo espólio de José de Nello Junior, situadas a Rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, 2- Vistoriando as aludidas terras verifiquei que o espólio ocupa o lote 49 e parte do lote 43 da Rua Bondes de Sepetiba existindo no mesmo um predio com 7,00 de frente por 20,00 metros de fundos, em que funciona uma ferraria e nos fundos uma casa de residência, em regular estado de conservação. 3- O terreno ocupado mede aproximadamente 36,00 metros de frente por 130,00 de fundos, estando devidamente aproveitado com plantações de laranjeiras e varias arvores frutíferas. 4- Por informações colhidas no local, fui informado pelo Sr. Manoel Farias, que ocupa a ferraria, ser as benfeitorias acima descritas de propriedade do espólio de José de Nello Junior que paga aluguel do mesmo a D. Rosa Rosalia de Nello, desde 1932. 5 - As construções acima citadas devem ter mais de 20 anos de construídas. 6- Quanto a situação dos aludidos lotes em relação a Fazenda Nacional, tenho a informar que o lote nº 49, está inscrito nesta Superintendencia em nome do foreiro Antonio Correia d'Avila, as fls. 464-v do Livro 20 de Foreiros, com os fôres pagos até o exercicio de 1944

1944, conforme talão nº 832 de 25-3-44, registrado no Livro de fls. acima citado, e o lote nº 48 da mesma rua está inscrito também em nome de Antonio Corrêa d'Ávila, incurso em comisso, sendo o último pagamento feito em 24-6-40 referente ao exercício de 1940, conforme talão nº 1 337 registrado as fls. 138 do Livro de Fôreiros nº 28. 7 - Tendo satisfeito a solicitação da P. C. F. S. T. F., copio por qua seja o presente processo encaminhado a aludida Comissão. A consideração do Sr. Engenheiro Chafe. Carlos Borges Moreira. Engenheiro Classe "T".

A vista do exposto na informação supra, o espólio de JOSÉ DE WILLO JUNIOR não ocupa o terreno lote nº 46, como alega no seu requerimento inicial, nº 2 056, e sim o lote nº 47 e parte do lote nº 48, ambos, porém, aforados a ANTONIO CORRÊA D'ÁVILA, estando o primeiro em dia com o pagamento dos respectivos fôres e o segundo em comisso, por ter sido feito em 24-6-1940, o último pagamento de fôres.

No protocolo desta Comissão, segundo informação do respectivo Secretário, não consta requerimento algum de ANTONIO CORRÊA D'ÁVILA, de seu espólio ou de seus herdeiros relativamente aos lotes de terreno ns. 48 e 49, já referidos.

A vista, pois, do exposto, cabe ao espólio de JOSÉ DE WILLO JUNIOR preferencia para a aquisição do domínio pleno da parte que ocupa do lote de terreno nº 48 da rua Soudes de Sapetiba, onde tem benfeitorias e, caso não queira usar dessa preferencia, direito é indenização das mesmas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 82 de citada Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Quanto ao terreno lote nº 49 da mesma rua, estando regulares os documentos apresentados relativamente ao respectivo fôreiro ANTONIO CORRÊA D'ÁVILA, nenhuma direito pode esta Comissão reconhecer ao espólio de JOSÉ DE WILLO JUNIOR, que não provou a sua aquisição.

Deve, pois, ser remetido este processo ao S. P. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1945

FLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -